



## Concorrência RFB/Sucor/Copol Nº 01/2018

**OBJETO:** Execução da obra da reforma e readequação de edifício da Receita Federal, situado na ala “2” do Anexo ao Bloco “O”, na Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, e execução concomitante dos projetos executivos correspondentes.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL), designado pela Portaria nº 82, de 7 de maio de 2018, do Coordenador-Geral de Programação e Logística, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, divulga à empresa interessada a resposta abaixo, relativa a questionamento interposto sobre o Edital:

### >>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 13<<

#### QUESTIONAMENTO N.º 01:

*“Conforme respondido no pedido de esclarecimento N.º 08: ‘Conforme item 18.1 do Edital:*

*18.1. O prazo para execução da obra da presente licitação será aquele constante da proposta apresentada pela Contratada na licitação e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) meses.*

*18.2 O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura’*

*Segue abaixo novo pedido de esclarecimento.*

*Como o prazo para execução do objeto licitado é dinâmico (até 20 meses), o quantitativo de meses/horas a ser consideradas na mão de obra administrativa (engenheiro civil, apontador, almoxarife, vigia, mestre de obras e etc.) presentes na planilha orçamentária, também poderá ser alterado em até 20 meses? E podendo ser alterado para 20 meses, conseqüentemente poderemos então alterar os quantitativos da planilha orçamentária entregue pelo órgão?”*

#### RESPOSTA N.º 01:

Conforme item 10.2.1 do Edital: “Os quantitativos previstos no Orçamento Estimado não devem ser modificados ou alterados, a fim de assegurar a isonomia no julgamento das propostas apresentadas.”

Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.

Rommel de Freitas Elias Campos  
Membro da Comissão Especial de Licitação